CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei n° 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1237/18

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **ROGERIO DE SOUZA MOREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01/2019, publicado no DOU dia 02 de abril de 2019, pág. 128, conforme Pregão Eletrônico nº 01/2019, apresentada no Processo Administrativo n° 1237/18, com a seguinte descrição:

Objeto		Valor	Valor Total
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Treinamento In Company (contratação por valor/hora), sob demanda.	**Item 01 -** GESTÃO DE CONFLITOS;	**R$ 250,00 hora/aula**	**R$ 6.000,00 (24 horas/aula)**
VALOR TOTAL R$ 6.000,00			

EMPRESA CONTRATADA

ROGERIO DE SOUZA MOREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 11.731.977/0001-03

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando o valor unitário de R$ 250,00 hora/aula.

FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá realizar o curso de (**Item 01 -** GESTÃO DE CONFLITOS;), com carga horário total de 24 (vinte e quatro) horas/aulas, dividido em 03 (três) turmas de 08 (oito) horas/aulas. Os cursos serão realizados nos dias 12/06/2019, 13/06/2019 e 14/06/2019.

Faz parte desta as obrigações descritas no Termo de Referência, Edital Pregão Eletrônico nº 01/2019, bem como a Ata de Registro de Preço nº 01/2019.

A forma de execução completa do curso, bem como as obrigações fazem parte desta, não podendo as partes deles se afastar.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de serviço, o número da nota de empenho (609) e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
2. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.
3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
4. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
8. O Contratante reserva-se no direito de efetuar eventual retenção em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1237/18, sendo que o Termo de Referência, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2019 apresentada, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço Vanessa Escobar Colla.

Porto Alegre, 23 de maio de 2019.

Daniel Menezes de Souza
Presidente do COREN-RS